



Compras Governamentais

**Titular da Unidade de Auditoria Interna
JOSÉ CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES**



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO

EXERCÍCIO/PERÍODO: 2017-2018

UNIDADE AUDITADA: PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA RA 03/2018

1) ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos de auditoria acerca da **análise da adequação do conjunto de procedimentos de controles internos das compras governamentais no âmbito da UNILAB** foram realizados durante os meses de junho e agosto do ano corrente, conforme a Ação 13 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT previsto para o exercício de 2018.

As contratações de produtos e serviços assim como seus respectivos contratos representam grande parcela do orçamento da Instituição, o que torna esta área bastante relevante aos olhos dos órgãos de controle, demandando especial atenção desta Auditoria Interna ao realizar ações nos setores envolvidos.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

A área responsável pelo processo de aquisição de materiais, bens e serviços tem um papel fundamental na realização da missão institucional. Os processos que têm como resultado aquisições e contratações viabilizam, de certa forma, os demais processos organizacionais e podem ser descritos como um macroprocesso, pois impactam em várias áreas da Universidade.

Almejou-se com a realização do presente trabalho verificar o cumprimento de todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e inadequada utilização dos recursos públicos. Para tanto, foram realizadas avaliações nos controles e rotinas internas quanto à legalidade e pertinência, bem como verificou-se o cumprimento, caso haja, dos apontamentos feitos por este setor de Auditoria Interna quando da realização de trabalhos de auditoria em exercícios anteriores.

Pertinente ressaltar que o escopo desta averiguação se circunscreve na avaliação dos aspectos legais e procedimentais dos processos administrativos, bem como a expedição de recomendações de acordo com as singularidades que surgiram no decorrer do estudo.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Como parâmetros para seleção dos processos a serem auditados foram levados em consideração dois critérios: relevância do objeto e valor da contratação.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

Ressaltamos que, conforme as justificativas apresentadas no Memorando Eletrônico nº 93/2018 – PROAD e a necessidade do cumprimento dos prazos previstos no PAINT 2018, a análise do Processo 23282.015152/2017-40 será objeto de Relatório específico.

Foram examinados 19 processos, assim detalhados:

PROCESSO	QUANTIDADE TOTAL DE PROCESSOS	QUANTIDADE ANALISADA
Concorrência Pública	2	1
Pregão Eletrônico	14	7
Inexigibilidade	6	4
Dispensa	12	4
Adesão ARP/Carona	5	3

De posse dos processos licitatórios e seus respectivos contratos, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas internas.

2) CONCLUSÃO

A auditoria realizada busca fornecer informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais, bem como otimização de seus controles internos.

A Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

A auditoria realizada busca fornecer informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais, bem como otimização de seus controles internos.

Ressaltamos que a AUDIN/UNILAB irá acompanhar e monitorar as recomendações ora propostas, por meio de Plano de Providências Permanente, visando ampliar e melhorar os controles administrativos internos na área auditada.

A auditoria realizada teve como foco principal verificar a adequação legal dos Processos Licitatórios, fornecendo informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais.

Em face dos exames realizados, e comparando com os resultados obtidos em exercícios anteriores, concluímos que, embora os controles internos adotados na Coordenação de Logística (CLOG) sejam satisfatórios, é necessária à implantação de um processo contínuo de aprimoramento, com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas em auditorias internas.

Os procedimentos administrativos de Licitações são parcialmente adequados, apresentando fragilidades, as quais foram apontadas neste relatório, com as devidas recomendações. Atendendo às recomendações contidas neste relatório, e nos anteriores, as falhas encontradas podem ser corrigidas e principalmente evitadas ao longo deste exercício e nos próximos.

Recomendamos que a Administração tome como prioridade a necessidade de um maior número de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”, tendo a



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.

Por oportuno, no que diz respeito especificamente às Licitações de obras e serviços de engenharia, é necessário que as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento refinam e delimitem quais as suas competências, ou as unifique, tendo em vista que compartilham responsabilidades semelhantes (quem licita obras e serviços de engenharia? Quem é responsável pela elaboração de editais? Quem é responsável em proceder com os trâmites administrativos dos termos aditivos e apostilamento? Quem é responsável pelo pagamento tempestivo dos serviços prestados e medidos?).

Concluímos asseverando acerca da necessidade do fortalecimento de investimentos de Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o **constante treinamento dos agentes envolvidos e otimização dos controles internos; indicamos que as impropriedades apuradas não apresentam indícios de má-fé, e poderão ser sanadas se forem observadas as recomendações propostas.**

3) RESULTADO DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 01:

Quantidade insuficiente de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Conforme afirmamos noutra oportunidade, no pertinente à quantidade de servidores, reconhecemos que esta é uma necessidade premente – não somente desta Pró-Reitoria, mas de praticamente toda nossa instituição – a qual esperamos seja amenizada em breve, com a realização de concurso público para contratação de novos servidores

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Administração tome como prioridade a necessidade de um maior número de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.

CONSTATAÇÃO 02

Inexistência de efetivo e contínuo Plano de Capacitação voltado para os membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros e demais servidores envolvidos nos procedimentos de aquisição, da solicitação ao efetivo controle da área de aquisições; restando demonstrada a insuficiência e não priorização do fortalecimento dos Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Conforme já afirmamos noutra oportunidade, algumas das pessoas que atuam nos processos licitatórios no âmbito da PROAD, a exemplo do(a)s pregoeiro(a)s, possuem capacitação específica. Entretanto, reconhecemos que este é um ponto que merece maior atenção, sobretudo por tratar de assuntos que frequentemente passam por modificações legislativas, o que suscita necessidade de constante atualização. A propósito, mesmo considerando a escassez de recursos pela qual



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

passa nossa instituição, constantemente sob contingenciamento orçamentário, estamos empenhados em fazer o possível para atender de modo satisfatório essa relevante demanda.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a priorização e fortalecimento de investimentos em Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o constante treinamento dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 03

Quantidade insuficiente de servidores capacitados para atuar na elaboração de Editais de Licitações, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 2 (dois) servidores lotados na Divisão de Editais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reafirmamos reconhecer que o incremento da quantidade de pessoal uma necessidade premente - não somente desta Pró-Reitoria, mas de praticamente toda nossa instituição – a qual esperamos seja amenizada em breve, com a realização de concurso público para contratação de novos servidores.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a priorização e fortalecimento de investimentos em Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o constante treinamento dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 04



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

Falhas na delimitação de competências entre as Pró-Reitorias de Administração e Planejamento no que diz respeito aos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia. O impasse a respeito de quem é o responsável por tais procedimentos vem ocasionando atrasos e prejuízos à comunidade acadêmica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Atualmente existe a Portaria GR nº 107, de 06 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre as competências e atividades da Coordenação de Logística. A propósito, esta Pró-Reitoria encaminhou Memorando solicitando ajuste no texto da mesma, a fim de conferir maior clareza à delimitação das competências em questão.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento refinam e delimitem quais as suas competências no âmbito dos processos licitatórios de serviços de engenharia, ou as unifique, tendo em vista que compartilham responsabilidades semelhantes.

CONSTATAÇÃO 05

Inadequação quanto ao responsável por definir a forma mais adequada e vantajosa de efetuar as contratações, tendo em vista a informação da Coordenação de Logística de que tal enquadramento é realizado por parte da “Unidade Demandante”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Sobre este ponto esclarecemos que os processos de aquisição/contratação seguem um rito de procedimentos, incluindo procedimentos anteriores à abertura do processo físico. Dentre estes procedimentos, a Coordenação de Logística promove reuniões acerca das aquisições/contratações, com o intuito de evitar idas e vindas processuais para ajustes, tratando, entre outros aspectos, sobre



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

a forma mais adequada e vantajosa de efetuar as aquisições/contratações. Assim, a definição é feita pela Unidade Demandante, a qual elabora o Termo de Referência conforme os modelos da AGU (exigidos pela Procuradoria Jurídica da Instituição), sendo necessária a definição da forma de contratação/modalidade de licitação. Tal elaboração passa por verificação da Divisão de Compras, estando, ainda, sujeito à posterior ratificação por parte da autoridade competente, além de análise da Procuradoria Jurídica.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Coordenação de Logística deve ser responsável por definir a forma mais adequada e vantajosa de afetuar as contratações no âmbito da UNILAB, tendo em vista sua *expertise* e capacidade técnica.

CONSTATAÇÃO 06 (Processo 23282.016406/2017-47)

Ausência dos documentos que comprovem a realização dos estudos preliminares de Planejamento da Contratação, Análise da Viabilidade, Levantamento de Elementos Essenciais e Mapa de Riscos da Contratação, em desconformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Conforme consta nos autos do processo, trata-se de uma dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Assim, cabe aplicação da excepcionalidade prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, segundo a qual: salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666,



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

de 1993 (Art. 20, §2º, “a”). Portanto, a citada referência normativa dispensa a realização das etapas I e II, respectivamente Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 07 (Processo 23282.016406/2017-47)

Ausência da comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, no prazo de 5 dias, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A propósito do que foi apontado, esclarecemos que deixamos de encaminhar para publicação em virtude dos valores contratados estarem dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, na linha do que prevê o Acórdão nº 1.336/2006 (Plenário do TCU), Relator Min. Ubiratan Aguiar, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, **salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.** (Orientação Normativa nº 34 da AGU, de 13 de Dezembro de 2011) [grifamos]

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

CONSTATAÇÃO 08 (Processo 23282.016406/2017-47)

Ausência do “Quadro Comparativo de Pesquisa de Preço” devidamente preenchido, em desconformidade com as Instruções Normativas MPOG 05/2014 e 05/2017.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A propósito do que foi apontado, entendemos que o Mapa Comparativo de Preços (fl. 15 do referido processo) preenche os requisitos das citadas Instruções Normativas.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com o §4º do Art. 2º da Instrução Normativa MPOG 05/2014 e com o inciso X do Art. 30 da Instrução Normativa MPOG 05/2017, os processos devem ser instruídos com “Quadro Comparativo de Pesquisa de Preço” devidamente preenchido.

CONSTATAÇÃO 09 (Processo 23282.016406/2017-47)

Ausência de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos, em desconformidade com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação de Logística, na época da contratação/aquisição em comento, verificou que ambas as empresas participantes da cotação com cadastro no SICAF estavam classificadas como Empresário Individual. Portanto, entendemos não haver necessidade de verificar composição societária.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o processo deve ser instruído com comprovação de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos.

CONSTATAÇÃO 10 (Processo 23282.000852/2017-30)

Ausência da necessária numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que já procedemos com devido ajuste no processo, bem como declaramos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos de compras governamentais sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seus controles internos.

CONSTATAÇÃO 11 (Processo 23282.000852/2017-30)

Ausência da expressa manifestação administrativa acerca da exclusividade do serviço a ser adquirido.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Sobre esse ponto, esclarecemos que a manifestação acerca da exclusividade consta no item 4. (Fundamentação Legal) do Projeto Básico, folha nº 5, bem como é comprovada com documentos nas folhas nº 13 e 14.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Os processos de contratação por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com expressa manifestação administrativa acerca da exclusividade do serviço a ser contratado.

CONSTATAÇÃO 12 (Processo 23282.000852/2017-30)

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da inexigibilidade de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93. A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 13 (Processo 23282.000852/2017-30)



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

Ausência da comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de inexigibilidade, no prazo de 5 dias, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A propósito do que foi apontado, esclarecemos que deixamos de encaminhar para publicação em virtude dos valores contratados estarem dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, na linha do que prevê o Acórdão nº 1.336/2006 (Plenário do TCU), Relator Min. Ubiratan Aguiar, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, **salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.** (Orientação Normativa nº 34 da AGU, de 13 de Dezembro de 2011) [grifamos]

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATACÃO 14 (Processo 23282.000852/2017-30)

Ausência nos autos da solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse sua proposta de preço e condições de prestação do serviço (e-mails de encaminhamento), em desconformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e com o Acórdão 3889/2009 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e com o Acórdão 3889/2009 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, os autos dos processos de compras governamentais devem ser intruídos com a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse sua proposta de preço e condições de prestação do serviço (e-mails de encaminhamento).

CONSTATAÇÃO 15 (Processo 23282.002937/2017-52)

Ausência do Memorando de solicitação da demanda devidamente justificado e assinado pela autoridade competente do setor, em desconformidade com o Acórdão 254/2004 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, temos a esclarecer que a solicitação nesse processo foi feita por meio de Formulário de Solicitação de Curso de Capacitação Externa (fls. 1 a 5), pelo que entendemos ser este documento suficiente para legitimar a apresentação formal da demanda. A propósito, o Acórdão 254/2004 do TCU (presente nas listas de verificação da AGU) trata sobre solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, não exigindo que tal solicitação seja feita por meio de memorando.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

CONSTATAÇÃO 16 (Processo 23282.002937/2017-52)

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que já procedemos com devido ajuste no processo, bem como declaramos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos de compras governamentais sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seus controles internos.

CONSTATAÇÃO 17 (Processo 23282.002937/2017-52)

Ausência da necessária motivação analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público quando da aprovação do Termo de Referência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, entendemos que o despacho do ordenador de despesa (fl. 47), contempla a análise da contratação sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.



ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Termos de Referência sejam devidamente aprovados motivadamente ainda no início do procedimento licitatório, analisado sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, e que sejam devidamente assinados e datados. Em tempo, recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 18 (Processo 23282.012544/2016-76)

Verifica-se uma inversão no planejamento da contratação. As compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, verifica-se o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal. O que ocorre no Processo em tela é, já em seu início, a “indicação” de uma Ata de Registro de Preço para “adesão”, invertendo por completo a sistemática da contratação pública, deixando margens à dúvida quanto a efetiva vantajosidade da contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada, porém esclarecemos que a mesma ocorreu por um erro na inclusão de documentos ao processo. A justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços consta na folha nº 03 do processo, documento este que menciona a justificativa quanto à vantajosidade e



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

economicidade. Em todo caso, informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: TODOS os Processos de compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, através de uma pesquisa no mercado atualizada e regionalizada, verificase o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal, sob pena de anulação da contratação e responsabilidade dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 19 (Processo 23282.012544/2016-76)

Ausência do documento que comprove a manifestação de interesse da unidade demandante em integrar o registro de preço como “órgão não participante” (ofício que foi encaminhado ao órgão gerenciador da ata), em desconformidade com o Decreto nº 7892/2013.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, esclarecemos que a referida ausência já havia sido constatada pela Procuradoria Jurídica, tendo sido sanada com apresentação do documento (ofício) encaminhado ao Órgão Gerenciador, constante na folha de número 73 do processo em comento.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 20 (Processo 23282.003820/2017-96)

Diversas propostas de preços apresentando rasuras.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Constatamos a existência das referidas rasuras. Quanto a isso, orientaremos à Unidade Demandante para que tome os devidos cuidados a fim de que erros desse tipo não voltem a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que a Coordenação de Logística proceda com uma análise criteriosa dos processos de compras e contratações antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seus controles internos.

CONSTATAÇÃO 21 (Processo 23282.003820/2017-96)

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da dispensa de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93. A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 22 (Processo 23282.003820/2017-96)

Ausência da comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, no prazo de 5 dias, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A propósito do que foi apontado, esclarecemos que deixamos de encaminhar para publicação em virtude dos valores contratados estarem dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93, na linha do que prevê o Acórdão nº 1.336/2006 (Plenário do TCU), Relator Min. Ubiratan Aguiar, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, **salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93.** (Orientação Normativa nº 34 da AGU, de 13 de Dezembro de 2011) [grifamos]

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

CONSTATAÇÃO 23 (Processo 23282.003820/2017-96)

Ausência de justificativa para a não utilização preferencial do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens com dispensa fundamentada no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, em desconformidade com o Decreto nº 5450/05 e Portaria MPOG/GM nº 306/01.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos a utilização do sistema de cotação eletrônica disponibilizado no “comprasnet” para compras que se enquadrem dentro do limite de Dispensa de Licitação por valor, ou, justificativa motivada de sua não utilização.

CONSTATAÇÃO 24 (Processo 23282.003820/2017-96)

Ausência de documento que evidencie a razão da escolha do fornecedor, em desconformidade com a Lei nº 8666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto ao que foi apontado, entendemos que o Mapa Comparativo de Preços (fls. 22-24) indica que o fornecedor escolhido foi o que apresentou menor preço. Entretanto, diante da constatação da ausência de documento com esta específica informação, informamos que evidaremos maiores esforços para evitar falhas equivalentes nos próximos processos.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com o Parágrafo Único, inciso II do Art. 26 da Lei 8.666/93, os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com documento específico no qual fique evidenciada a razão da escolha do fornecedor.

CONSTATAÇÃO 25 (Processo 23282.003820/2017-96)

Ausência nos autos da solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação, em desconformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de fazer constar a respectiva comprovação no processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e com o Acórdão 3889/2009 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, os autos dos processos de compras governamentais devem ser intruídos com a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse sua proposta de preço e condições de prestação do serviço (e-mails de encaminhamento).

CONSTATAÇÃO 26 (Processo 23282.003820/2017-96)

Ausência de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos, em desconformidade com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de fazer constar a respectiva comprovação no processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o processo deve ser instruído com comprovação de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos.

CONSTATAÇÃO 27 (Processo 23282.010903/2017-31)

Ausência do Memorando de solicitação da demanda devidamente justificado e assinado pela autoridade competente do setor, em desconformidade com o Acórdão 254/2004 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, temos a esclarecer que a solicitação nesse processo foi feita por meio de Formulário de Solicitação de Curso de Capacitação Externa (fls. 1 a 5), pelo que entendemos ser este documento suficiente para legitimar a apresentação formal da demanda. A propósito, o Acórdão 254/2004 do TCU, presente também nas listas de verificação da AGU, trata sobre solicitação/requisição do objeto elaborada pelo agente ou setor competente, não exigindo que tal solicitação seja feita por meio de memorando.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 28 (Processo 23282.010903/2017-31)

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da inexigibilidade de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93. A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que refere a esse processo, observa-se que na parte que cabe à esta Pró-Reitoria o documento de ratificação encontra-se devidamente datado e assinado. Apenas na parte que cabe à Reitoria, na mesma folha, deixou-se de datar. Mesmo assim, essa pequena falha formal em nada prejudica a regularidade do trâmite processual, pois claramente todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 29 (Processo 23282.010903/2017-31)

Toda a instrução processual evidencia o pagamento de uma inscrição para participação no evento, no entanto, sem justificativas juntadas aos autos, foram empenhadas duas inscrições para o evento em tela.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a este ponto, esclarecemos que apenas o empenho e o respectivo pagamento foram efetuados conjuntamente, mas, de fato, existem dois processos que tramitaram em paralelo, este em comento e o 23282.010248/2017-11, ambos com semelhante objeto (SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E INSCRIÇÕES NO XXXVII ENDP, EM GOIÂNIA, DE 12 A 15 DE SETEMBRO DE 2017).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendo o apensamento dos dois processos ora em tela, tendo em vista a semelhança dos objetos e a comprovação da prestação do serviço e pagamento do mesmo.

CONSTATAÇÃO 30 (Processo 23282.015732/2017-37)

Verifica-se uma inversão no planejamento da contratação. As compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, verifica-se o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Llicitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal. O que ocorre no Processo em tela é, já em seu início, a “indicação” de uma Ata de Registro de Preço para “adesão”, invertendo por completo a sistemática da contratação pública, deixando margens à dúvida quanto a efetiva vantajosidade da contratação.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada, porém esclarecemos que a mesma ocorreu por um erro na inclusão de documentos ao processo e, em todo caso, informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: TODOS os Processos de compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, através de uma pesquisa no mercado atualizada e regionalizada, verificase o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal, sob pena de anulação da contratação e responsabilidade dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 31 (Processo 23282.014251/2017-12)

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que já procedemos com devido ajuste no processo, bem como declaramos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos de compras governamentais sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Coordenação de Logística proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seus controles internos.

CONSTATAÇÃO 32 (Processo 23282.014251/2017-12)

Ausência da comprovação da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, no prazo de 5 dias, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a essa questão, temos a esclarecer que a publicação do extrato de dispensa de licitação nº 15/2017 foi realizada no dia 15/12/2017. Entretanto, a respectiva cópia comprobatória não foi anexada, por um equívoco, ao respectivo processo. Em todo caso, informamos que já providenciamos a juntada do referido documento aos autos do processo, bem como intensificaremos atenção para que semelhante incidente não mais ocorra.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

CONSTATAÇÃO 33 (Processo 23282.014251/2017-12)

Tendo em vista a contratação por dispensa fundamentada no inciso XXI do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, constata-se a ausência dos documentos de aprovação do projeto de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, temos a esclarecer que consta no processo a aprovação do respectivo projeto de pesquisa (fl. 25).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 34 (Processo 23282.014251/2017-12)

Ausência nos autos da solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação, em desconformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de fazer constar a respectiva comprovação no processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e com o Acórdão 3889/2009 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, os autos dos processos de compras governamentais devem ser intruídos



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

com a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse sua proposta de preço e condições de prestação do serviço (e-mails de encaminhamento).

CONSTATAÇÃO 35 (Processo 23282.014251/2017-12)

Ausência de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos, em desconformidade com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o processo deve ser instruído com comprovação de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos.

CONSTATAÇÃO 36 (Processo 23282.015152/2017-40)

Ausência dos documentos que comprovem a realização dos estudos preliminares de Planejamento da Contratação, Análise da Viabilidade, Levantamento de Elementos Essenciais e Mapa de Riscos da Contratação, em desconformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Memorando Eletrônico nº 93/2018 - PRORAD.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A análise do Processo 23282.015152/2017-40 será objeto de Relatório específico.

CONSTATACÃO 37 (Processo 23282.015152/2017-40)

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que já procedemos com devido ajuste no processo, bem como declaramos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A análise do Processo 23282.015152/2017-40 será objeto de Relatório específico.

CONSTATACÃO 38 (Processo 23282.015152/2017-40)

Já no Memorando de solicitação da demanda consta a solicitação de contratação específica da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC, antes mesmo da análise das demais propostas juntadas posteriormente ao Processo, evidenciando um direcionamento indevido da contratação.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Memorando Eletrônico nº 93/2018 - PRORAD.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A análise do Processo 23282.015152/2017-40 será objeto de Relatório específico.

CONSTATACÃO 39 (Processo 23282.015152/2017-40)

No Processo ora apreciado, conforme mapa comparativo de preços, as 3 (três) instituições pesquisadas apresentam o mesmo preço, fato que levanta possível dúvida quanto à independência das propostas entre si.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Memorando Eletrônico nº 93/2018 - PRORAD.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A análise do Processo 23282.015152/2017-40 será objeto de Relatório específico.

CONSTATACÃO 40 (Processo 23282.015152/2017-40)

Ausência de justificativa robusta e objetiva acerca da escolha por contratar com a FCPC, tendo em vista os apontamentos já exarados nas constatações 38 e 39.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Memorando Eletrônico nº 93/2018 - PRORAD.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A análise do Processo 23282.015152/2017-40 será objeto de Relatório específico.

CONSTATAÇÃO 41 (Processo 23282.010813/2016-60)

Ausência da necessária e adequada numeração em todas as folhas do Processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que já procedemos com devido ajuste no processo, bem como declaramos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos administrativos de compras governamentais sejam numerados e rubricados em todas as suas folhas, conforme o preceituado no Art. 38 da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda que a Coordenação de Logística proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seus controles internos.

CONSTATAÇÃO 42 (Processo 23282.010813/2016-60)

Ausência da indispensável data da autorização e ratificação, no prazo de 3 dias, da inexigibilidade de licitação, em desconformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93. A não aposição de data gera dúvida quanto a validade e tempestividade do documento.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que refere a esse processo, observa-se que na parte que cabe à esta Pró-Reitoria o documento de ratificação encontra-se devidamente datado e assinado. Apenas na parte que cabe à Reitoria, na mesma folha, deixou-se de datar.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que todos os Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação sigam o rito do Art. 26 da Lei 8.666/93, com a observância de seus prazos e procedimentos, sob pena da nulidade da contratação e responsabilidade do agente.

CONSTATAÇÃO 43 (Processo 23282.015797/2017-82)

Verifica-se uma inversão no planejamento da contratação. As compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, verifica-se o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal. O que ocorre no Processo em tela é, já em seu início, a “indicação” de uma Ata de Registro de Preço para “adesão”, invertendo por completo a sistemática da contratação pública, deixando margens à dúvida quanto a efetiva vantajosidade da contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada, porém esclarecemos que a mesma ocorreu por um erro na inclusão de documentos



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ao processo. Em todo caso, informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: TODOS os Processos de compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, através de uma pesquisa no mercado atualizada e regionalizada, verificase o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal, sob pena de anulação da contratação e responsabilidade dos agentes envolvidos.

CONSTATAÇÃO 44 (Processo 23282.005495/2017-04)

Ausência de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos, em desconformidade com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o processo deve ser instruído com comprovação de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos.

CONSTATAÇÃO 45 (Processo 23282.005495/2017-04)

Ausência da assinatura da “equipe de apoio” na Ata de Realização do Pregão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que estamos providenciando o devido ajuste no processo, bem como declaramos que empreenderemos maior atenção a fim de evitar que semelhante equívoco volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seus controles internos.

CONSTATAÇÃO 46 (Processo 23282.005495/2017-04)

Ausência por parte do pregoeiro de recomendação para que a autoridade competente aplique penalidade adequada tendo em vista as evidências de infrações cometidas por alguns licitantes no pregão em tela.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, esclarecemos que os pregoeiros encaminham os processos para homologação contendo as irregularidades ocorridas e as empresas envolvidas, a fim de subsidiar a possível abertura de processo de aplicação de sanção por parte da autoridade competente. A indicação de irregularidade consta na folha nº 259 do processo. A propósito, importa mencionar que na oficina “Processo Administrativo Sancionador”, do XI Congresso de Pregoeiros, ocorrida em 2018, ministrada pelo Advogado da União, palestrante e professor Rony Charles, nos foi informado que cabe ao pregoeiro preferencialmente indicar a infração - apenas - para não dar a entender que a sanção já se encontra definida e julgada antes da defesa do licitante, mesmo porque não se tem elementos, antes da defesa, para estimar a penalidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATACÃO 47 (Processo 23282.005495/2017-04)

A autoridade competente, à folha 262 do presente Processo, ainda na data de 18/07/2017, solicitou procedimentos relativos à aplicação de penalidade de impedimento de licitar pelo período de 2 meses para uma série de licitantes, tendo em vista os motivos explicitados na Ata do Pregão e em despacho do pregoeiro. No entanto, até o presente momento, não constam informações acerca da instauração do procedimento e aplicação das penalidades.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, cumpre-nos esclarecer que a instauração do procedimento e aplicação de penalidades são realizados com a abertura de novos processos administrativos, a fim de não impedir assinaturas em contratos e demais trâmites de aquisição e contratação. Ao ser concluído, o processo de sanção é apensado ao processo de licitação. Neste caso, os processos de sanção abertos foram: 23282.009992/2017-73 - Palacetur; 23282.009993/2017-18 - Francisco de Assis Elias - ME.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 48 (Processo 23282.012297/2016-16)

Ausência por parte do pregoeiro de recomendação para que a autoridade competente aplique penalidade adequada tendo em vista as evidências de infrações cometidas por licitante no pregão em tela.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, esclarecemos que os pregoeiros encaminham os processos para homologação contendo as irregularidades ocorridas e as empresas envolvidas, a fim de subsidiar a possível abertura de processo de aplicação de sanção por parte da autoridade competente. A indicação de irregularidade consta na folha nº 312 do processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATAÇÃO 49 (Processo 23282.012297/2016-16)

A autoridade competente, à folha 315 do presente Processo, ainda na data de 23/06/2017, solicitou procedimentos relativos à aplicação de penalidade de impedimento de licitar pelo período de 2 meses para uma série de licitantes, tendo em vista os motivos explicitados na Ata do Pregão e em despacho do pregoeiro. No entanto, até o presente momento, não constam informações acerca da instauração do procedimento e aplicação da penalidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, cumpre-nos esclarecer que a instauração do procedimento e aplicação de penalidades são realizados com a abertura de novos processos administrativos, a fim de não impedir assinaturas em contratos e demais trâmites de aquisição e contratação. Ao ser concluído, o processo de sanção é apensado ao processo de licitação. Neste caso, o processo de sanção aberto foi: 23282.008893/2017-74 - Top Licta Licitações e Comércio de Produtos em Geral LTDA.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 50 (Processo 23282.015433/2017-01)

Verifica-se uma inversão no planejamento da contratação. As compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, verifica-se o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal. O que ocorre no Processo em tela é, já em seu início, a “indicação” de uma Ata de Registro de Preço para “adesão”, invertendo por completo a sistemática da contratação pública, deixando margens à dúvida quanto a efetiva vantajosidade da contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos que houve a inversão dos documentos e, aproveitando o ensejo, informamos que intensificaremos nossa atenção para que semelhante problema não volte a ocorrer.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: TODOS os Processos de compras e contratações na Administração Pública devem iniciar-se com a requisição/solicitação do objeto elaborado pelo agente competente, ato contínuo, este deve especificar sua solicitação por meio de um Termo de Referência ou Projeto Básico, em seguida, através de uma pesquisa no mercado atualizada e regionalizada, verificase o preço médio da contratação ou aquisição. A partir da especificação do bem/serviço e balizamento do preço de mercado, a Administração irá buscar a forma mais eficiente, vantajosa e com correto enquadramento legal para satisfazer sua necessidade, seja por Licitação, compra direta ou caronas e adesões previstas no ordenamento legal, sob pena de anulação da contratação e responsabilidade dos agentes envolvidos.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

CONSTATAÇÃO 51 (Processo 23282.5369/2017-41)

Ausência por parte do pregoeiro de recomendação para que a autoridade competente aplique penalidade adequada tendo em vista as evidências de infrações cometidas por alguns licitantes no pregão em tela.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: No que se refere ao que foi apontado, esclarecemos que os pregoeiros encaminham os processos para homologação contendo as irregularidades ocorridas e as empresas envolvidas, a fim de subsidiar a possível abertura de processo de aplicação de sanção por parte da autoridade competente.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATAÇÃO 52 (Processo 23282.5369/2017-41)

A autoridade competente, à folha 1113 do presente Processo, ainda na data de 12/09/2017, solicitou procedimentos relativos à aplicação de penalidade de impedimento de licitar pelo período de 2 meses para uma série de licitantes, tendo em vista os motivos explicitados na Ata do Pregão e em despacho do pregoeiro. No entanto, até o presente momento, não constam informações acerca da instauração do procedimento e aplicação das penalidades.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, cumpre-nos esclarecer que a instauração do procedimento e aplicação de penalidades são realizados com a abertura de novos processos administrativos, a fim de não impedir assinaturas em contratos e demais trâmites de aquisição e contratação. Ao ser concluído, o processo de sanção é apensado ao processo de licitação. Neste caso, os processos de sanção abertos foram: 23282.12399/2017-12 - Andre V S Morais - ME, 23282.012401/201745 - Boing Comercio Atacadista de Materiais Ltda - ME e 23282.0012404/2017-89 - Roberto Saraiva Mendes Brito - ME.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata a manifestação da Unidade Auditada.

CONSTATAÇÃO 53 (Processo 23282.5369/2017-41)

Ausência de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos, em desconformidade com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção quanto a essa verificação no processo de compra/contratação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o processo deve ser instruído com comprovação de consulta ao SICAF acerca da composição



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos.

CONSTATAÇÃO 54 (Processo 23282.5369/2017-41)

Ausência nos autos da solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação, em desconformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de fazer constar a respectiva comprovação no processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e com o Acórdão 3889/2009 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, os autos dos processos de compras governamentais devem ser intruídos com a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse sua proposta de preço e condições de prestação do serviço (e-mails de encaminhamento).

CONSTATAÇÃO 55 (Processo 23282.2965/2017-70)

Ausência de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos, em desconformidade com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção quanto a essa verificação no processo de compra/contratação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com os Acórdãos 2341/2011 – Plenário e 297/2009 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o processo deve ser instruído com comprovação de consulta ao SICAF acerca da composição societária das empresas participantes da cotação de preços, com o fito de constatar a inexistência de vínculos.

CONSTATAÇÃO 56 (Processo 23282.2965/2017-70)

Ausência nos autos da solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação, em desconformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: Quanto a esse ponto, reconhecemos a ocorrência da falha apontada e informamos que empreenderemos maior atenção a fim de fazer constar a respectiva comprovação no processo.



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Auditoria Interna

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA: Em consonância com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 e com o Acórdão 3889/2009 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, os autos dos processos de compras governamentais devem ser intruídos com a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse sua proposta de preço e condições de prestação do serviço (e-mails de encaminhamento).

Redenção, 07 de agosto de 2018.

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe

44